



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

CÓPIA

OF.CMV.PR/AL/GP.Nº 371/2019

Viana/ES, 23 de dezembro de 2019.



Exmo. Sr.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.077/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 44/2019, de autoria do Prefeito Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.077, de 23 de dezembro de 2019, que institui o patrocínio para atleta do Município de Viana.

Atenciosamente,

  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Viana**

Protocolo nº 21257/19

261   121   19  
soma =



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.077**, de 23 de dezembro de 2019.

**Institui o patrocínio para atleta do Município de Viana.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Viana-ES, o Patrocínio para atleta que represente o Município a nível Estadual, Federal e Internacional, com o objetivo de valorizar e apoiar os atletas participantes do desporto educacional e do desporto de alto rendimento como meio de promoção social.

§ 1º. O desporto profissional é prioritário, podendo, o Município, cooperar para o desporto amador.

§ 2º. O Patrocínio visa às modalidades olímpicas e não olímpicas, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** O Patrocínio de que trata esta Lei consistirá no apoio financeiro aos atletas por meio da Secretaria Municipal responsável pela política de Esporte.

**Art. 3º** Após confirmação realizada pela Secretaria responsável do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei caberá ao Chefe do poder Executivo a decisão pela concessão do benefício ao atleta.

**Art. 4º** Para pleitear a concessão do patrocínio, como atleta, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter participado de competições esportivas oficiais em até dois anos imediatamente





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

anterior àquela em que tiver sido pleiteado a concessão do patrocínio e/ou ser convidado para participar como atleta em eventos realizados pela respectiva organização.

II - apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

III - estar residindo na Cidade de Viana pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

§ 1º. Com o deferimento da concessão do patrocínio, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições ou eventos promovidos ou considerados de interesse  
Municipal.

§ 2º. O beneficiado com o patrocínio, oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Viana e demais matérias de divulgação.

§ 3º. Fica limitada a concessão do patrocínio, anualmente, a no máximo 03 (três) por atleta.

**Art. 5º** O valor do patrocínio a ser concedido aos atletas, será definido e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O patrocínio e o valor previstos no *caput* ficam limitados à disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 6º** O Patrocínio será concedido por meio de transferência bancária diretamente ao interessado.

§ 1º. Os beneficiados por esta Lei deverão comprovar sua participação nos eventos diretamente a Secretaria Responsável, bem como prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da competição.

§2º. A prestação de Contas deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios das despesas, bem como, relatório explicativo e fotográfico, sob pena de devolução do recurso.

**Art. 7º** A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Não será concedido o benefício quando:





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Plenário "João Paulo II"

- I - o interessado deixar de apresentar a documentação comprobatória de participação na competição e prestação de contas na forma dos §§ 1º e 2º desta lei;
- II - não atender ao disposto nos incisos I, II e III do artigo 4º desta Lei;
- III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Responsável;
- IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. A concessão do benefício é individual, eventual, e será concedido enquanto o beneficiado atender às condições e critérios estabelecidos.

**Art. 9º** É proibida qualquer promoção pessoal no que contrarie o objeto desta lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria responsável pela política de esporte.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de dezembro de 2019.

  
Presidente